



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

<b>INTERESSADA:</b> Sigma Home School		
<b>EMENTA:</b> Concede prorrogação do prazo de reconhecimento do curso Técnico em Informática da Instituição Sigma Home School, até 1º de abril de 2007.		
<b>RELATOR:</b> Antonio Colaço Martins		
<b>SPU Nº:</b> 06500022-6	<b>PARECER Nº:</b> 0153/2007	<b>APROVADO EM:</b> 13.03.2007

### I – HISTÓRICO

No dia 23.01.2007, pelo processo nº 06500022-6, a Sigma Home School, por seu Diretor Geral, professor Adolpho C. Mentor N. C. Melo, dirigiu-se ao Conselho Estadual de Educação – CEE para requerer a “prorrogação do reconhecimento por mais 90 dias”, a partir de 1º de janeiro de 2007, uma vez que o Parecer CEC nº 649/2002 concedeu-lhe o reconhecimento até 31.12.2006. Adianta, finalmente, que, quando da apresentação do pedido de renovação, apresentará a este Conselho os dados sobre sua nova sede.

Justifica seu pedido pela necessidade que teve de mudar de endereço, transferindo-se da Rua Pedro Borges, 20 para a rua Professor Gomes de Matos, 777. Tal mudança, conforme explicita o requerente, acarretou problemas de adaptações ao novo prédio, exigindo mais tempo da administração para a solução de questões emergenciais.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PARECER

Inexistindo regulação formal proclamada por este Conselho sobre a espécie; e, por outro lado, acolhendo, de boa fé, a *priori*, como se deve, as razões do postulante; considerando, finalmente, a atitude consuetinária deste Conselho em caso idênticos ou assemelhados, somos de Parecer que seja concedida a Sigma Home School a prorrogação solicitada .

### III – VOTO DO RELATOR

O voto do Relator é favorável à concessão dos 90 (noventa) dias de prorrogação, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2007.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont./ Parecer Nº 0153/2007

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior e Profissional acolhe o Parecer do relator.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de março de 2007.

**ANTONIO COLAÇO MARTINS**

Relator

**JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara da Educação  
Superior e Profissional

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE